



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL  
BELMIRO BRAGA

Lei n°. 337/2008 de 28 de abril de 2008.

*"Autoriza a prorrogação por 60 dias a licença maternidade"*

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença-maternidade às servidoras do Município de Belmiro Braga.

Parágrafo Único. A contagem desse período será feita de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2°. Fica estendido o benefício previsto no art. 1° desta lei as servidoras do Poder Legislativo do Município de Belmiro Braga.


Art. 3°. Durante todo o período da licença-maternidade, a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença, bem como da respectiva remuneração.

Art. 4°. (Vetado)

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belmiro Braga, 28 de abril de 2008.

  
Paulo Fernando de Barros Pinto  
Prefeito Municipal

Paulo Fernando de Barros Pinto  
Prefeito Municipal  
CPF: 151.650.006-72